

LEI Nº 2.783, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos e vagas:

- I – Inspetor Sanitário Industrial, 02 vagas;
- II – Médico Veterinário, 02 vagas;
- III – Motorista, 06 vagas;
- IV – Nutricionista, 01 vaga;
- V – Operador de Máquinas, 05 vagas;
- VI – Técnico em Saúde Bucal, 01 vaga.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo poderá ser realizada até o prazo máximo de um ano, vedada a recontração.

Art. 2º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

- I – Servente Geral;
- II – Servente Merendeira;
- III – Técnico em Enfermagem.

§1º A contratação de que trata o *caput* deste artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a recontração.

§2º Para o cargo de Técnico em Enfermagem, a contratação temporária também poderá ser realizada para atender a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, nesta hipótese pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 21 de março de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro